



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.000 /2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de Macaé e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão consultivo e orientativo da política de desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município de Macaé.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agroeconomia, órgão responsável por fornecer os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá as seguintes competências:

- I - propor diretrizes e/ou apreciar planos, programas e projetos de relevante interesse e ampla repercussão para o desenvolvimento rural do município, sugerindo adequações e modificações que julgar pertinentes;
- II - promover esforços na defesa, na realização e no fortalecimento das atividades relacionadas à agroindústria familiar;
- III - incentivar procedimentos e medidas relativos a preservação do meio ambiente, inclusive aqueles referentes a concessões de benefícios aos produtores;
- IV - fomentar ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - fortalecer a organização rural, para o acesso às políticas públicas nos âmbitos federal, estadual e municipal, tais como crédito agrícola, programas sociais, associativismo, cooperativismo, além de motivar a celebração de convênios e parcerias com o setor privado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto, paritariamente, por 18 (dezoito) membros, sendo metade da composição de indicações de representantes do Poder Público e a outra metade das representações da sociedade civil organizada.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será exercida pelo ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agroeconomia, sendo o mesmo membro nato do conselho.

§ 2º São representantes do Poder Público no CMDRS:

- I - o Secretário Municipal de Agroeconomia;
- II - dois membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agroeconomia;
- III - um membro da Secretaria Municipal Adjunta de Interior;
- IV - um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- V - um membro da Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;
- VI - um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- VII - um membro da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

§ 3º Os representantes do Poder Público indicados nos incisos II a VIII do § 2º desse artigo deverão ser, preferencialmente, servidores públicos efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Macaé, sendo vedado o ingresso de cidadãos ocupantes de cargos em comissão exclusivamente.

§ 4º O representante da Secretaria Municipal de Educação deverá ser, preferencialmente, um nutricionista da Coordenadoria de Nutrição.

§ 5º São representantes da sociedade civil organizada no CMDRS:

I - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macaé;

II - um representante da Cooperativa Agropecuária de Macaé - COAPEM;

III - um representante dos produtores do Assentamento Bem Dizia e pequenos produtores rurais das adjacências, incluindo Serra Escura, Cachoeira de Macaé e Areia Branca;

IV - um representante da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Prefeito Celso Daniel e Maria Amália;

V - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO;

VI - um representante da Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Sana - APAF-Sana e adjacências, incluindo Cerro Frio;

VII - um representante da Associação dos Feirantes de Macaé - AFEM, incluindo Morete, Crubixais e Glicério;

VIII - um representante da Associação de Moradores, Amigos e Produtores do Imburo - (AMAPRI) e adjacências, incluindo Aterrado do Imburo, Pindobas e Sapucaia;

IX - um representante da Associação de Produtores Rurais da Serra da Cruz (APRUSC) e adjacências, incluindo Córrego do Ouro, Trapiche e Assentamento Oswaldo de Oliveira.

§ 6º São considerados como representantes das instituições relacionadas nos incisos I a IX do § 5º desse artigo, o presidente da mesma ou o representante devidamente designado para tal fim, devendo em todo caso ser apresentada a documentação legal relativa à indicação.

§ 7º As instituições relacionadas nos incisos I a IX do § 5º desse artigo deverão indicar um titular e um suplente para sua respectiva vaga, dentre os integrantes de seus quadros.

§ 8º Para integrar o CMDRS as instituições da sociedade civil organizada acima relacionadas deverão comprovar sua atuação e vínculo junto ao meio rural agropecuário do Município de Macaé.

Art. 4º São atribuições dos membros do CMDRS:

I - Compete ao Presidente do CMDRS:

- a) convocar o conselho para reuniões extraordinárias e ordinárias;
- b) presidir as reuniões e coordenar os debates;
- c) assinar com o Secretário Executivo as atas da assembleia e outros documentos afins;
- d) representar o CMDRS em juízo ou fora dele;
- e) promover a execução das decisões do CMDRS;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

f) propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados por órgãos e/ou entidades participantes.

II - Compete ao Secretário Executivo:

- a) lavrar as atas e assiná-las com o Presidente e demais conselheiros presentes à reunião;
- b) expedir e receber correspondências pertinentes ao CMDRS;
- c) manter em ordem e atualizados todos os arquivos e documentações pertinente ao CMDRS;
- d) expedir e receber correspondências relacionadas ao CMDRS.

III - Compete aos conselheiros do CMDRS:

- a) comparecer e participar efetivamente dos trabalhos e discussões de temas propostos na assembleia e/ou reuniões do CMDRS;
- b) participar das assembleias, opinar, discordar, propor, votar e ser votado;
- c) requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDRS;
- d) respeitar e cumprir esta lei bem como o regimento interno do CMDRS;
- e) assinar as atas e resoluções do CMDRS.

Art. 5º As assembleias ordinárias acontecerão sempre às 08h da primeira terça-feira, da primeira semana do mês de março de cada ano para discutir assuntos gerais, tais como prestação de contas do ano anterior, plano de atividades para o ano em curso e outros assuntos pertinentes.

Parágrafo único. A convocação para as assembleias ordinárias serão publicadas no Diário Oficial de Macaé (DOM) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, podendo ser divulgadas também nas mídias sociais disponíveis e por outros meios como e-mail e telefone dos membros do conselho.

Art. 6º As assembleias extraordinárias reunir-se-ão a qualquer tempo para tratar de assuntos relevantes e urgentes.

§ 1º As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do conselho em um prazo máximo de 6 (seis) meses entre a última assembleia realizada e a assembleia seguinte.

§ 2º Na ausência de convocação pelo Presidente no final desse prazo, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, mediante abaixo assinado com assinatura de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 3º Os atos de convocação para as assembleias extraordinárias deverão indicar o local da reunião, o dia, a hora e os assuntos da pauta e serão publicados no Diário Oficial de Macaé (DOM) com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data de sua realização, podendo ser divulgadas também nas mídias sociais disponíveis e por outros meios como e-mail e telefone dos membros do conselho.

Art. 7º Os trabalhos da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável obedecerão a pauta estabelecida no ato da convocação da assembleia ordinária ou extraordinária podendo ser acrescidas outras pautas “urgentes” mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos conselheiros presentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Entre as representações dos agricultores do município, integrantes das entidades da sociedade civil organizada, os conselheiros não poderão ter vínculo empregatício e/ou ocupar cargo em comissão, coordenação, assessoria, chefia, supervisão ou afins, com o Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 3 (três) anos consecutivos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 9º O desempenho da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicará um dos membros citados no inciso II, do § 2º do art. 3º, para exercer a função de Secretário Executivo.

Art. 11. Na ausência e/ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável comparecer à reunião, o Secretário Executivo o substituirá automaticamente.

Art. 12. O critério para substituição de membros efetivos bem como a inclusão de novos membros, será definido pelo conselho em assembleia, ressalvando o que diz o § 8º do art. 3º dessa Lei.

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão realizadas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação, 90 (noventa) minutos após a primeira convocação.

§ 1º Persistindo a falta de quorum mínimo, o Presidente suspenderá a sessão e remarcará outra em tempo oportuno.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aprovadas por maioria simples de votos, sendo assegurado ao Presidente, o Voto de Minerva, para efeito de desempate.

Art. 14. A ausência de qualquer conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Secretário Executivo comunicar oficialmente à instituição a que pertence o conselheiro, para providenciar sua substituição no prazo máximo de até a convocação seguinte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sob pena de perda de vaga no conselho.

Art. 15. O regimento interno a ser criado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá ser revisto e atualizado mediante reuniões extraordinárias com o mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros presentes, em reunião convocada para esse fim específico.

Art. 16. Só poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com direito a voz e voto, o conselheiro titular ou, em seu impedimento e/ou ausência, o seu suplente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Outras pessoas poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, mas apenas como ouvintes, sem direito a voz e voto.

Art. 17. As entidades da sociedade civil organizada que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverão estar com as informações sobre suas diretorias sempre atualizadas.

Art. 18. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável acontecerão preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Agroeconomia.

Art. 19. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá manter o registro das atas de todas as suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, devidamente organizado e atualizado.

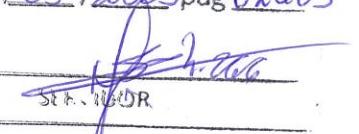
Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.715/1996 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2023.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação Dom
Edição N.º 696 ANO 22
Data 30/03/2023 pag 02/03

ST. MUNICIPAL